



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.274, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

Delega competência ao Secretário Municipal de Transporte e Viação.

Considerando a padronização dos procedimentos administrativos por infração de trânsito que trata a Resolução nº 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito; que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do condutor e/ou proprietário condutor de veículo;

Considerando o permissivo prescrito no Parágrafo Único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Leme

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Transporte e Viação, Sr. José Carlos Mide, RG/SSP/SP. nº 5.178.844 e CPF. nº 250.848.798-87, como autoriza o parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Leme, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a - assinar como autêntica as Notificações de autuações, por infração a legislação de trânsito;
- b - assinar Recursos de Infrações de Trânsito;
- c - assinar Ressarcimento de pagamento de infração de trânsito em Duplicidade e ressarcimento de infração de trânsito pagas e que devem ser ressarcidas por deferimento de recursos interpostos;
- d - assinar solicitação de desconto não concedido a infração de trânsito;
- e - assinar pagamento indevido de infração de trânsito; e.
- f – solicitar cópia e foto de auto de infração de trânsito.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de janeiro de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme